



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 2025

AO

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, para atendimento às demandas consolidadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parecer Jurídico

O processo nº 8392/2025 - PROCESSO DE COMPRA – 23/2025 em análise se iniciou com o pedido do Gabinete da Presidência, através da Chefe de Gabinete da Presidência Fátima Perim Turini Peterle, que é parte interessada no objeto em questão.

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta de Edital e anexos objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, para atendimento às demandas consolidadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O processo iniciou-se com pedido da Chefia de Gabinete da Presidência, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (fl. 02 a 04), por meio do qual o setor interessado na aquisição do serviço em análise identificou a necessidade da contratação do serviço, bem como os quantitativos e demais requisitos do objeto licitado.

A seguir foi formulado o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (fl. 5-21), na forma do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Após essa etapa, foi formulado e juntado ao processo o MAPA DE RISCOS (fls. 22 a 25) da demanda e TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 26 a 63)

Observa-se que no Estudo Técnico Preliminar foram apresentadas as descrições dos itens, a justificativa de toda contratação, bem como, consta que as despesas deste procedimento estão acobertadas pelas dotações orçamentárias apresentadas.

No Termo de Referência, o item 3.4 merece correção para prever as atualizações de valores previstas em lei. Outros itens como o 3.7.2, 5.1 e outros merecem atenção para erros materiais.

O Setor de Compras requereu a indicação das fichas orçamentárias (fl. 67) que foram apresentadas pela Contabilidade. Foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis (fl. 69) que a dotação que correspondente ao presente objeto é a da ficha número 90, natureza 3.3.90.46.01.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Foram anexados, tanto a Solicitação de Contratação (Compra) 23/2025 (fl. 73), para autorização; como a Solicitação de Autorização para Tramitação, emitida pela Agente de Contratação (fl. 74).

O Presidente autorizou os pedidos (fl. 76).

Foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para informação de saldo de ficha (fl. 78).

O Setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação orçamentária para 2025 para a rubrica destinada ao objeto licitado no valor de R\$ 2.390.061,98 – natureza 3.3.90.46.01 (fl. 82).

O Setor de Compras, após análise do processo, declarou que a contratação se dará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (fl. 74) e solicitou parecer desta Procuradoria (fl. 83) juntando os orçamentos descritos no ETP (fls. 85 a 185).

Foi juntada ainda a Minuta do Edital (fl. 186 a 291) na qual consta a Minuta do Contrato (fl. 279 a 291)

As exigências relativas ao Edital e ao Contrato constam dos arts. 25 e 92 da Lei 14.133/2021, respectivamente. *In casu*, sob o enfoque jurídico, se encontram presentes os requisitos legais.

Alguns erros materiais podem ser apontados no Edital. Como, por exemplo, no item 1.1 ao dizer que a licitação será “dividida” em lote único. Devemos atentar também para pequenos erros nos itens 2.7, 2.8, 3.4, 4.11, 5.5, 5.8, 6.4.5, 6.14, 6.15, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, e obs.

Asseveramos que a análise do presente Edital e Contrato se resumiu aos aspectos formais destes, uma vez que essa procuradoria não possui expertise para analisar o objeto do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003200380034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

